

LEI Nº 2.584
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2.498, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI, DE ACORDO COM AS LEIS FEDERAIS Nº 8.842, DE 04 DE JANEIRO DE 1994, E Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 – ESTATUTO DO IDOSO, E A LEI ESTADUAL Nº 12.548, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 28 de outubro de 2008 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 2.584

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 2.498, de 03 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho Municipal do Idoso – CMI é órgão permanente e tripartite, constituído por 39 (trinta e nove) membros denominados Conselheiros, e respectivos Suplentes, representantes dos seguintes segmentos:

I - 13 (treze) representantes da população idosa de Santos:

a) 07 (sete) representantes da população idosa que tenham participado de pré-conferências, relacionados nas respectivas listas de presença;

b) 06 (seis) representantes da população idosa, participantes da Conferência Municipal do Idoso, relacionados nas respectivas listas de presença.

II – 13 (treze) representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante de entidade que atenda idosos em regime de longa permanência;

b) 01 (um) representante de entidade que atenda idosos em regime de casa-dia;

c) 01 (um) representante de entidades sindicais de trabalhadores aposentados e pensionistas;

d) 02 (dois) representantes do ensino superior de Santos, com cursos específicos na área do idoso;

e) 02 (dois) representantes de organizações de defesa e apoio ao idoso;

f) 01 (um) representante de associação, federação ou confederação de idosos;

g) 02 (dois) representantes de entidade que mantenha atividades esportivas, sociais e culturais voltadas à terceira idade;

h) 02 (dois) representantes de entidade de apoio a idosos com deficiências;

i) 01 (um) representante da Pastoral do Idoso da Diocese de Santos;

III – 13 (treze) representantes dos seguintes órgãos governamentais:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEAS;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes – SEMES;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo – SGO;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo – SETUR;

i) 01 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade de Santos – FSS;

j) 01 (um) representante da Gerência Regional do Seguro Social em Santos – INSS;

k) 01 (um) representante da Companhia de Habitação da Baixada Santista –

COHAB-ST;

l) 01 (um) representante da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET-Santos;
m) 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 12 de novembro de 2008.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 12 de novembro de 2008.

CLAUDIA REGINA MEHLER DE BARROS
Chefe do Departamento